

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 393 DE 03 DE JULHO DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade da suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados, contratados por servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos do município de Quixabeira, Bahia e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficará suspenso, durante a vigência do estado de calamidade pública em virtude do COVID-19, os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível, dos valores referentes aos pagamentos dos empréstimos consignados, concedidos por instituições financeiras no âmbito deste município.

§1º - São beneficiários da suspensão todos servidores públicos municipais em atividade, titulares de aposentadorias e pensão do Regime Próprio da Previdência Social Municipal, ou aqueles que por ventura estejam afastados por motivos de doença ou acidentes de trabalho.

§2º - Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput, serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multa, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§3 - O prazo de suspensão durará até o fim do estado de calamidade, ou seja, 31 de dezembro de 2020.

§4 - Durante a suspensão que trata o Caput, fica suspenso também a incidência de juros e multas sobre o valor do saldo devedor.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

§5 – O servidor terá que fazer a opção de adesão da suspensão dos descontos referidos, mediante a solicitação apresentada ao setor pessoal, conforme modelo no anexo I e II desta Lei.

§6 - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter seu nome negativados no sistema de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o Caput.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA– BA, EM 03 DE JULHO DE 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ANEXO I

Modelo Prefeitura

Eu, _____ Servidor (a) Municipal ativo, com matrícula, _____, inscrito no RG nº _____, CPF nº _____, solicito que o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, baseado na Lei Municipal nº _____, encaminhe a Instituição Financeira, _____ a devida suspensão do desconto em Folha de Pagamento do Consignado no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme a Lei supracitada.

Quixabeira, ____/____/____

Assinatura

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ANEXO II

Modelo – CASEMQ

Eu, _____ Servidor (a) Municipal inativo, com matrícula, _____, inscrito no RG nº _____, CPF nº _____, solicito que o Setor de Recursos da Caixa de Previdência dos Servidores do Município, baseado na Lei Municipal nº _____, encaminhe a Instituição Financeira, _____ a devida suspensão do desconto em Folha de Pagamento do Consignado no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme a Lei supracitada.

Quixabeira, ____/____/____

Assinatura

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com